



Boletim de Serviço Eletrônico da UFJF em
29/11/2023

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
RESOLUÇÃO FACDIR/UFJF Nº 6, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Disciplina as atividades de flexibilização do currículo do Curso de Direito, regulamenta as respectivas atividades complementares de graduação e dá outras providências.

O Conselho de Unidade da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições e conforme deliberado na reunião ordinária realizada em 06 de novembro de 2023,

CONSIDERANDO a Resolução nº. 23/2016 do Conselho Setorial de Graduação da UFJF, que implementou o novo Regulamento Acadêmico de Graduação (RAG);

CONSIDERANDO a Resolução nº 5 de 17 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação, que instituiu as diretrizes curriculares do curso de Graduação em Direito; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as tarefas correspondentes às atividades de flexibilização do Curso de Direito, ênfases e atividades complementares da graduação, buscando a padronização de procedimentos e documentação correspondente;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA PARTE FLEXÍVEL DO CURRÍCULO DO CURSO DE DIREITO

Art. 1º. A flexibilização do currículo do Curso de Direito abrange as seguintes atividades:

I – disciplinas eletivas de ênfases: destinadas ao aprofundamento dos conteúdos curriculares essenciais à formação acadêmica específica do discente e integrantes de um elenco de

opções pré-estabelecido no PPC ou no rol de ênfases previsto na matriz do curso de Direito que vigora desde 2023;

II – atividades complementares de ensino de ensino, pesquisa, extensão e estágios.

Art. 2º. O objetivo geral da flexibilização do currículo do Curso de Direito, seja em disciplinas eletivas (ênfases) ou atividades complementares, é promover a aquisição do saber temático interdisciplinar e o fortalecimento da autonomia discente em seu processo formativo.

Art. 3º. Para integralização da parte flexível do currículo do curso de Direito, o acadêmico deverá curar 400 (quatrocentas) horas de atividades nas atividades descritas no artigo 1º.

Parágrafo único. Devem ser cursados, pelo menos, três tipos de atividades previstas no art. 5º e nenhuma dessas pode ser contabilizada em total superior a 220 horas.

CAPÍTULO II

DAS DISCIPLINAS ELETIVAS

Art. 4º. As disciplinas eletivas do Curso de Graduação em Direito estão dispostas no Projeto Pedagógico do Curso de Direito e correspondem às disciplinas não obrigatórias ofertadas pelos Departamentos que integram a Faculdade de Direito.

§1º. As disciplinas eletivas/ênfases serão oferecidas semestralmente, cabendo a cada um dos departamentos oferecer, pelo menos, 4 (quatro) disciplinas, em horário definido pelo departamento e compatíveis aos cursos diurno e noturno.

§2º. O Núcleo Docente Estruturante e as Coordenações de Curso acompanharão a oferta das disciplinas semestralmente, garantindo que o número previsto seja atendido pelos Departamentos do curso.

§3º. Poderão ser aceitos créditos em disciplinas eletivas cursadas em outras IES, por deliberação do Coordenador de Curso, em processo de aproveitamento de estudos junto à CDARA.

§4º. O discente deverá cursar 180h em disciplinas de ênfase, podendo a carga horária excedente ser computada como atividade complementar de ensino.

§5º. As disciplinas eletivas/ênfases extensionistas integram as atividades curriculares de extensão, a carga horária cumprida pelo discente superior a 377h pode ser computada como atividades complementares de graduação.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE GRADUAÇÃO

Art. 5º. As atividades complementares da graduação do Curso de Direito compreendem todas aquelas previstas no art. 72, do RAG.

§ 1º. Outras atividades relevantes podem ser computadas como atividades complementares, a critério do Conselho de Unidade do curso de Direito.

§ 2º. As atividades complementares podem ser computadas no limite máximo previsto no Anexo I do RAG.

§ 3º. As atividades complementares devem ser cursadas durante o período em que o discente estiver matriculado no curso de Direito.

Art. 6º. As disciplinas optativas são atividades complementares de ensino que pertencem a currículos dos demais Cursos de Graduação da UFJF e poderão ser cursadas por livre escolha dos acadêmicos.

Parágrafo único. Podem ser aceitos créditos em disciplinas opcionais cursadas em outras IES em processo de aproveitamento de estudos junto à CDARA.

Art. 7º. Todas as atividades constantes no artigo 5º devem ser comprovadas pelo próprio acadêmico interessado através de requerimento dirigido à coordenação de curso até o período de inscrição para a colação de grau do acadêmico interessado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º. A coordenação de curso disponibilizará formulário próprio para requerimento de validação das atividades complementares de graduação.

Art. 9º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Unidade, ouvido o Núcleo Docente Estruturante.

Art. 10. Esta Resolução aplica-se a todos os acadêmicos vinculados ao currículo anterior a

2023 e para os acadêmicos que optarem pelo referido currículo.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 06 de novembro de 2023.

Luciana Gaspar Melquiades Duarte
Diretora e Presidente do Conselho de Unidade



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Gaspar Melquiades Duarte, Diretor(a)**, em 29/11/2023, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1599730** e o código CRC **39C4C16C**.